



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 118/2009
Em 23/10/2009

PROJETO DE LEI Nº 18 /2009

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/08 na forma que especifica:

Junior A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

CÓPIA

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 39 da Lei Municipal 572/08, conforme segue:

"Art. 39. Será atribuída a gratificação símbolo "FG2", para o exercício das seguintes funções gratificadas e nas quantidades conforme abaixo:

- RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ENVIO DE DADOS ADMINISTRATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – número máximo 06 (seis)
- MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – número máximo 03(três)
- CHEFE DE SERVIÇOS – número máximo 04 (quatro)

§ 1º A função gratificada no "caput" deste artigo corresponderá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

§ 2º Os membros suplentes das comissões, na substituição dos titulares, receberão a FG, de forma proporcional ao número de participações em relação ao número total dentro do mês."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 19 de Outubro de 2009.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR *Unanimemente*
03 de outubro de 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR *Unanimemente*
Em 17 de outubro de 2009



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 116 /09

CÓPIA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alteração na Lei 572/08.

Razões e justificativas do projeto

“Função Gratificada é uma vantagem pecuniária transitória paga ao funcionário de carreira, estabelecida por lei.”

A Lei 572/2008 – Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Carambeí, estabeleceu no seus artigos 38, 39 e 40 as Funções Gratificadas suas quantidades e valores.

A presente alteração se faz necessária vez que foram feitas modificações na Lei 572/08 as quais foram efetuadas no corpo da Lei, mais especificamente no artigos 39.

Salienta-se ainda que não ocorrerão alterações na estrutura salarial e no índice de pessoal, vez que foram extintas a quantidade de 04 (quatro) função gratificada de Responsável pela coordenação e envio de dados administrativos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e criado a função gratificada de Chefe de Serviço em número de 04 (quatro), com o mesmo valor.

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, tem como fundamento basilar a reorganização da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor para apreciação desta casa de Leis o Projeto que promove alterações na Lei 572/08, ciente desde já da aprovação do mesmo pelos Nobres Vereadores.

CÓPIA

Carambeí, 19 de Outubro de 2009.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica”*.

Cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 118/2009, nos termos da fundamentação, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de outubro de 2009.


Vereador **VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES**
Presidente


Vereador **PEDRO IVO BUENO**
Membro

Vereador **ALCINDO DE JESUS VALENGA**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2009

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que específica”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 118/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo da Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala a necessidade da alteração das gratificações, no entanto sem a alteração de valores, quer seja no valor unitário da gratificação, quer seja no valor em realção ao índice de pessoal.

Tendo em vista o interesse social e estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de outubro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro